

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos
Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy
Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil
Área: Direitos Humanos

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues
Colaboração: Maria Célia Orlato Selem
Maria Nazaré Tavares Zenaide

Aula 2 - Lei de criação, caráter, atribuições, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Nacional

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH

Nascido por sanção do Presidente João Goulart, em 16 de março de 1964, teve vida praticamente vegetativa durante a ditadura militar. Foi concebido para criar uma consciência nacional sobre os direitos humanos, promover entendimentos entre Governos (União, Estados e Municípios) para a efetividade desses direitos, ser centro de estudos para o aperfeiçoamento da legislação penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou servidores públicos, e, o que é mais fundamental, permitiu ao Conselho investigar e abrir inquéritos.

O CDDPH tem sido para muitos, ao longo desses anos, a última esperança para o resgate da justiça e combate à impunidade. Os relatos e depoimentos, que são feitos em suas reuniões, chocam, geram emoção e, muitas vezes, revoltam a todos. Notam-se, nesses depoimentos, a completa ausência do Estado e a falta de políticas públicas adequadas, que coloquem o ser humano como senhor de direitos e não como objeto de repressão dos próprios agentes do Estado. É também o Conselho, por isso mesmo e por sua informalidade, o conforto dos desesperados, porque ali podem falar e ser ouvidos. Basta isso, muitas vezes, para as vítimas se sentirem reconfortadas, ao conhecerem parcela de uma cidadania nunca alcançada.¹

¹ Artigo sobre os 41 anos do Conselho de Defesa da Pessoa Humana, **CDDPH, conforto dos desesperados**

Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cddph/41anos.htm>

1.Criação

Criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964², quinze dias apenas antes do golpe militar, realizou sua primeira reunião apenas em setembro de 1968. Nos seus primeiros 20 anos de existência, o CDDPH não teve condições de realizar os objetivos para os quais tinha sido criado. Foi um período marcado pela implantação de um regime ditatorial, que se seguiu ao golpe de estado de 1964, agravado pelo Ato Institucional Nº 5 de dezembro de 1968, que suspendeu as garantias constitucionais.³. Teve uma atuação significativa na década de 80, frente ao processo de redemocratização, em especial na apuração de denúncias de violações dos direitos humanos. No início do governo Fernando Collor, (1990-1992), foi extinto e no mesmo ano reinstalado (em dezembro de 1990). Somente a partir de 1992 o CDDPH passou a se firmar como um órgão decisivo para a implementação dos direitos humanos no processo de consolidação democrática e na ratificação da maior parte dos instrumentos internacionais de direitos humano, no enfrentamento das violações e no respeito aos compromissos internacionais de direitos humanos assumidos na comunidade internacional pelo Estado brasileiro.

2.Caráter

O CDDPH é um órgão colegiado, integrante da estrutura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e tem por finalidade a promoção e defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana em todo o País, zelando pela aplicação das normas que os asseguram, apurando as ocorrências de graves violações a esses direitos e as subseqüentes providências para a sua coibição e reparação.

Em razão de sua criação datar do período da ditadura militar, o CDDPH não tem caráter deliberativo e a participação da sociedade civil é bastante limitada, como veremos no item sobre a composição. Sua reformulação tem sido pauta de diversas conferências sobre direitos humanos e nesta direção tramita no Senado Federal um Projeto de Lei que transforma este conselho em Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com caráter deliberativo e de composição paritária.

3.Atribuições

O Conselho tem por principal atribuição receber denúncias e investigar, em conjunto com as autoridades competentes locais, violações de direitos humanos

² Apenas oito anos depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Brasil, em 1956, e apresentado na Câmara de Deputados, no Congresso Nacional, o projeto criando o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, CDDPH, no Ministério da Justiça. Seu autor, o deputado Bilac Pinto, do partido União Democrática Nacional, UDN era um dos líderes da oposição ao Presidente da República Juscelino Kubitschek (1956 – 1961), inspirado pela resistência à ditadura de Getúlio Vargas, visou criar entidade eficaz para a proteção de perseguidos políticos.

³ Para melhor conhecer as distintas fases de funcionamento do CDDPH, recomenda-se a leitura do histórico do CDDPH, disponível no site da Secretaria Especial dos Direitos Humanos: - [HYPERLINK "http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cddph/historico.htm"](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cddph/historico.htm) <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cddph/historico.htm>

§

de especial gravidade com abrangência nacional, como chacinas, extermínio, assassinatos de pessoas ligadas a defesa dos direitos humanos, massacres, abusos praticados por operações das polícias militares, etc. Para tanto, o Conselho constitui comissões especiais de inquérito e atua por meio de resoluções.

Nos seus objetivos institucionais, conforme art.2º de seu regimento interno, o CDDPH realizará ações, promoções, inquéritos, investigações e estudos relacionados aos direitos da pessoa humana inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em outros atos ou instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, competindo-lhe especialmente:

I - promover a conscientização e a divulgação do conteúdo e da significação dos direitos humanos;

II - receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por ele responsáveis;

III – promover, nas áreas que apresentem maiores índices de violações dos direitos humanos:

a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas, sugerindo medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo dos direitos humanos;

b) campanhas de esclarecimentos e divulgações relacionadas à promoção e defesa desses direitos humanos;

IV - realizar inquéritos apuratórios de graves violações a direitos humanos que tenham repercussão nacional e internacional;

V - encaminhar às autoridades competentes o resultado de sindicâncias, investigações ou inquéritos promovidos por sua iniciativa ou em virtude de denúncias e representações que lhe tenham sido apresentadas, recomendando a tomada das providências que se façam necessárias;

VI – estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos;

VII – promover entendimentos com os governos estaduais e municipais e com a direção de entidades autárquicas e de serviços autônomos, que estejam, por motivos políticos ou discriminatórios, coagindo ou perseguindo pessoas, inclusive servidores públicos, por qualquer meio, inclusive transferências, remoções e demissões, a fim de que tais abusos de poder não se consumam ou sejam anulados;

VIII – prestar informações para o atendimento a consultas e solicitações formuladas por organismos integrantes de sistemas internacionais de defesa dos direitos humanos;

IX - promover ou prestar apoio ou colaboração na realização de cursos que concorram para o aperfeiçoamento dos serviços públicos, no que concerne ao respeito dos direitos da pessoa humana;

X – promover entendimentos com os governos dos Estados cujas autoridades administrativas ou policiais se revelem incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana, para o fim de cooperar com os mesmos na reforma dos respectivos serviços e na melhor preparação profissional e cívica dos elementos que os compõem;

XI – recomendar:

a) ao Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, a eliminação do quadro dos seus serviços civis e militares de todos os seus agentes que se envolvam na prática de atos de violações dos direitos da pessoa humana;

b) aos Estados, o aperfeiçoamento dos serviços de polícia técnica, de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

c) ao Governo Federal, a prestação de ajuda financeira aos Estados que não disponham de recursos para a reorganização de seus serviços policiais, civis e militares, no que concerne à preparação profissional e cívica dos seus integrantes, tendo em vista a conciliação entre o exercício daquelas funções e o respeito aos direitos da pessoa humana;

XII – baixar provimento sobre a tramitação de processos e execução de medidas relacionadas com a aplicação da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964;

4. Composição⁴

1. SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

Dr. Paulo de Tarso Vannuchi - Presidente do CDDPH

2. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Titular: Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza - Procurador Geral da República

Suplente: Dr^a. Ela Wiecko Volkmer de Castilho - Subprocuradora Geral da República e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

3. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

⁴ Na época de sua criação, o Conselho se compunha de nove membros: o Ministro da Justiça, como Presidente, o líder do governo no Senado Federal, o líder do governo da Câmara dos Deputados, dois membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dois catedráticos de Direito Constitucional, o Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, ABE e o Presidente da Associação Brasileira de Educação, ABI. Na década de 90, lançou-se a discussão sobre a reforma do CDDPH que assumiria a natureza de um Conselho Nacional de Direitos Humanos. O objetivo era ampliar a participação da sociedade civil no Conselho tornando-o mais ágil e democrático.

Titular: Ministra Maria Luíza Viotti - Ministra e Diretora do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores / MRE

Suplente: Márcia Adorno - Primeira Secretária e Chefe da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores / MRE

4. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Titular: João Pessoa de Albuquerque - Vice Presidente do Colégio Anglo Americano e Presidente da Associação Brasileira de Educação – ABE e Conselheiro Estadual de Educação

Suplente: Prof^a. Marly Mascarenhas de Oliveira Bastos - Representante da Associação Brasileira de Educação

5. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Titular: José Silvestre Gorgulho - Representante da Associação Brasileira de Imprensa

Suplente: Marcelo Silveira Tognozzi - Conselheiro da Associação Brasileira de Imprensa

6. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Titular: Dr. Roberto Antônio Busato - Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Suplente: Dr. Percílio de Sousa Lima Neto - Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

7. CÂMARA DOS DEPUTADOS - MAIORIA

Titular: Deputado Federal Fernando Dantas Ferro (PT/PE)

Suplente: Deputada Iriny Lopes (PT/ES)

8. CÂMARA DOS DEPUTADOS - MINORIA

Titular: José Carlos Aleluia (PFL/BA)

Suplente: Deputada Nice Lobão (PFL/MA)

9. SENADO FEDERAL - MAIORIA

Senador Federal José Jorge de Vasconcelos Lima

Senador Federal Ney Robinson Suassuna

10. SENADO FEDERAL - MINORIA

Senador Federal Sérgio Guerra

VAGO

11. PROFESSOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Titular: Prof.Dr. Dalmo Dallari

Suplente: Prof.Dra. Flávia Piovesan

12. PROFESSOR DE DIREITO PENAL

Titular: Doutor Humberto Pedrosa Espínola

Suplente: vago

4. Estrutura e funcionamento

O CDDPH exerce as suas atividades por meio de seu plenário, de cada um de seus conselheiros, de comissões especiais e de subcomissões. Reúne-se no mínimo seis vezes ao ano. Sua estrutura é assegurada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Link e referências

Histórico do CDDPH - <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cddph/historico.htm>